



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Previdência de Sapé

Despacho de Memorando - 000321/2026

Despacho 8

De: Cíntia da Silva Moraes
Assessora Gerencial I - Previdência de Sapé

06/02/26 - 10:51 hr

Para: Previdência de Sapé
Aos cuidados de: Walligna Bonifácio - Assessoria Técnica de Licitações (CPL)

Segue abaixo decisão sobre impugnação.

**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ
PREV-SAPÉ**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos atuariais para atendimento das obrigações legais e normativas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Interessado: Lógica Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Assunto: Impugnação ao Termo de Referência – exigência de apresentação presencial dos cálculos atuariais.

O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ/PB, por meio de sua Agente de Contratação Suplente infra-assinada, vem, por intermédio desta, proceder à análise e resposta formal à Impugnação ao Termo de Referência referente à Dispensa de Licitação nº DV00001/2026, protocolada pela empresa LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, com fundamento no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública, no exercício de suas competências e responsabilidades, orienta-se pelos postulados fundamentais da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. A rigorosa observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, elencados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, constitui o alicerce para a condução de todos os seus procedimentos. Sob esta perspectiva, procedeu-se à minuciosa análise dos argumentos expostos pela Impugnante, buscando assegurar a regularidade e a adequação do presente processo de contratação.

A LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA arguiu a ilegalidade e a inoportunidade da cláusula contida no Termo de Referência que impõe a exigência de apresentação presencial dos cálculos atuariais. A impugnação fundamenta-se na suposta restrição indevida à competitividade e na incompatibilidade com o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A Impugnante sustentou que tal exigência gera ônus logístico e financeiro

**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ
PREV-SAPÉ**

desproporcional, o que poderia culminar no afastamento de proponentes qualificados e na elevação dos custos da contratação.

Como medida corretiva, a empresa requer a retificação do Termo de Referência para que a modalidade remota (videoconferência) seja a regra geral para as apresentações, reservando a presencialidade para situações estritamente excepcionais, desde que estas sejam devidamente justificadas e suas condições objetivamente delineadas. Adicionalmente, foi pleiteada a reabertura ou prorrogação do prazo para o envio das propostas, considerando o impacto das eventuais alterações na formulação de preços e na decisão de participação.

A argumentação da Impugnante acerca dos ônus logísticos e financeiros (tais como despesas de deslocamento, diárias e tempo improdutivo) que a exigência de presença física poderia acarretar aos potenciais licitantes não pode ser acolhida. O serviço licitado tem como objetivo atender a demanda específica do Instituto de Previdência do Município de Sapé, sediado no Município de Sapé. A expectativa da Administração é que o proponente, ao decidir pela participação no certame, avalie previamente a integralidade das condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo as logísticas, para a formação de sua proposta. A localização da demanda é intrínseca à execução do serviço.

O princípio da competitividade, expresso no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, preconiza a ampla concorrência como mecanismo para que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa. Contudo, tal princípio não pode ser invocado para desqualificar exigências que são inerentes à natureza e à complexidade do objeto contratual, e que se mostram necessárias para a plena consecução do interesse público. Não se configura restrição à livre concorrência a fixação de condições que visam à qualidade e à efetividade da prestação do serviço, ainda que impliquem em determinado ônus operacional, desde que razoáveis e proporcionais ao que se busca contratar.

Embora a natureza do serviço de assessoria atuarial seja eminentemente intelectual e técnico-documental, o Prev Sapé compreende que a mera apresentação remota dos resultados e memórias de cálculo seria insuficiente para a plena consecução dos objetivos da contratação. A discussão ampla e qualificada com os segurados, beneficiários e, principalmente, com os gestores do Instituto é um pilar

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ PREV-SAPÉ

fundamental para a legitimação e o convencimento acerca do estudo atuarial elaborado pela empresa vencedora.

A contratação em questão envolve serviços técnicos atuariais destinados a subsidiar decisões estruturantes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Sapé, cujos resultados impactam diretamente o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como o planejamento previdenciário municipal a longo prazo.

O Prev Sapé, classificado como RPPS de médio porte, possui características operacionais e administrativas próprias, demandando uma interação técnica qualificada entre o atuário responsável e a equipe gestora, conselhos administrativos e setores técnicos envolvidos. A previsão de apresentação presencial dos resultados atuariais objetiva:

- Possibilitar esclarecimentos técnicos imediatos: A interação direta permite o detalhamento instantâneo sobre premissas atuariais adotadas, métodos de cálculo e projeções futuras, respondendo a questionamentos complexos no momento de sua formulação.
- Permitir validação conjunta das bases cadastrais: A presença física facilita a conferência e o ajuste de dados sensíveis e complexos que compõem a base atuarial, garantindo maior precisão e confiabilidade.
- Facilitar a compreensão dos impactos financeiros e atuariais: A discussão presencial com gestores e conselhos é crucial para desmistificar conceitos complexos, promover o entendimento dos cenários futuros e garantir que as decisões sejam tomadas com total clareza e base técnica.
- Promover transferência de conhecimento à equipe interna do RPPS: A interação direta contribui para o desenvolvimento da capacidade técnica dos servidores do Prev Sapé, gerando um legado de conhecimento e autonomia.

A modernização dos procedimentos é, de fato, essencial para atrair os melhores talentos. No entanto, essa assessoria reitera que a presencialidade do técnico se faz necessária tendo em vista o fortalecimento e convencimento do estudo atuarial elaborado pela empresa vencedora do certame. A

**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ
PREV-SAPÉ**

dinâmica presencial fomenta um ambiente de maior engajamento e aprofundamento das discussões técnicas, o que é insubstituível para a responsabilidade e o impacto do serviço contratado.

c) Da Razoabilidade, Proporcionalidade e Isonomia na Exigência de Presencialidade: Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, corretamente invocados pela Impugnante, estão, na verdade, presentes na exigência de presencialidade, e não configuram uma restrição indevida, como sugerido. A Administração Pública detém competência para definir os requisitos necessários à adequada execução do objeto, desde que relacionados ao interesse público e à qualidade da prestação do serviço, o que se verifica plenamente no presente caso.

A exigência de presencialidade é uma medida proporcional ao grau de responsabilidade e à relevância das decisões que serão tomadas com base nos cálculos atuariais. É razoável exigir um nível de interação que garanta a máxima compreensão e validação dos dados. Quanto à isonomia, todos os potenciais proponentes são submetidos à mesma condição, em perfeita igualdade de oportunidades. Não há favoritismo ou distinção, apenas uma condição técnica aplicável a todos que almejam a contratação.

d) Da Busca pela Proposta Mais Vantajosa e a Qualidade na Execução: A busca pela proposta mais vantajosa para a Administração não se restringe ao menor preço, mas engloba a melhor combinação de preço, qualidade e condições de execução. É imperativo registrar que a avaliação atuarial não se resume a um relatório ilustrativo ou descritivo do planejamento e da saúde do RPPS. É, acima de tudo, uma ação que envolve a participação ativa e presencial do profissional na discussão da construção do futuro do RPPS. A qualidade da execução, neste contexto, passa intrinsecamente pela capacidade de interação e convencimento direto do técnico atuarial.

Assim, não se verifica afronta aos princípios da competitividade ou da busca da proposta mais vantajosa, mas sim medida compatível com os princípios da eficiência, da segurança técnica e da governança na contratação de um serviço de tamanha relevância para o futuro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sapé.

**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ
PREV-SAPÉ**

Ante o exposto, com base na análise pormenorizada dos argumentos apresentados pela LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA e em estrita consonância com os princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, **INDEFIRO** a presente impugnação.

Consequentemente, são mantidas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência original, incluindo a exigência de apresentação presencial dos cálculos atuariais. O pedido de reabertura ou prorrogação do prazo para o envio das propostas também fica indeferido, uma vez que não houve alteração nas condições essenciais do certame que justifique tal providência.

A presente decisão será formalizada e divulgada nos mesmos canais de publicidade utilizados para o aviso original, quais sejam, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Portal da Transparência do Município e o Diário Oficial dos Municípios (FAMUP).

A Administração Pública reitera seu inarredável compromisso com os princípios da legalidade, transparência e com a busca incessante da melhor e mais vantajosa contratação para o interesse público. Agradecemos a valiosa contribuição da Impugnante para o aperfeiçoamento da compreensão dos aspectos pertinentes ao processo licitatório.

Nesses termos,

Encaminha para as devidas providências.

Sapé/PB, data eletrônica.

Layz Barbosa Santos de Freitas
Diretora Executiva do Prev-Sapé